



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: SGM - Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 12768/2025

Proposição: Recurso ao parecer da CCJ nº 7/2025

Autoria: Ana Paula Rocha

Ementa: Recurso a CCJ que declarou o Projeto de Lei nº170 que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO MUNICIPAL", processo nº 12768/2025, inconstitucional.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Arquivar

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Trata-se de recurso interposto em face da decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, que concluiu pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei nº 170/2025** (Processo nº 12.768/2025), de autoria da Vereadora Ana Paula Rocha, conforme deliberação ocorrida na 19ª Reunião Ordinária da CCJ, realizada em 01/12/2025, com publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal em 03/12/2025.

Nos termos do inciso V, alínea b do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, o recurso contra decisão terminativa de Comissão deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, devendo, ainda, ser subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.

No caso em análise, verifica-se que o prazo regimental para interposição do recurso encerrou-se em 10/12/2025. Embora o recurso tenha sido inicialmente assinado pela autora dentro do referido prazo, constata-se que o requisito regimental da subscrição mínima por um terço dos Vereadores somente foi integralmente atendido em 15/12/2025, conforme documentação constante dos autos.

Ressalte-se que o atendimento cumulativo dos requisitos regimentais constitui condição indispensável para a regularidade formal e a tempestividade do recurso, considerando-se juridicamente perfeito apenas no momento em que preenchidos todos os pressupostos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exigidos pelo Regimento Interno.

Dessa forma, tendo em vista que a complementação das assinaturas ocorreu após o transcurso do prazo regimental, resta caracterizada a intempestividade do recurso, o que impede o seu conhecimento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, por intempestividade, mantendo-se, por conseguinte, a decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.

Determino o **arquivamento do Projeto de Lei nº 170/2025**, com as comunicações e anotações de praxe.

Próxima Fase: Providência

Presidente
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003200320034003400360033003A005400

Assinado eletronicamente por **Presidente** em **22/12/2025 18:14**

Checksum: **B268E804AB85DA42D06E1E4CD7B53B149A841AAF3E391EC6B96D375FD9244076**